

#### **PROJETO DE LEI Nº 13925/2023**

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para prever novo rol de membros, disposições sobre reuniões e publicidade de seus atos.

**Art. 1°.** A Lei n° 8.131, de 06 de janeiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, alterada pela Lei n° 9.868, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1°. É criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP-COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, ao qual compete:

(...)

Art. 2°. (...)

- *I* − *do Poder Público:*
- a) Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte;
- b) 02 (dois) representantes da Unidade de Mobilidade e Transporte;
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e

Meio Ambiente;

- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. Água e Esgoto.
- II da sociedade civil:
- a) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº. 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:
  - 1. 01 (um) membro para a região Sul;
  - 2. 01 (um) membro para a região Central;
  - 3. 01 (um) membro para a região Oeste;
  - 4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;
  - 5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.
  - b) 01 (um) representante de entidade municipal ligada ao movimento

estudantil de Jundiaí;





- c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos
- dos idosos;
- d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;
- e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;
- f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e Engenharia;
- g) 01 (um) representante de entidade municipal dos sindicatos de trabalhadores:
- h) 01 (um) representante de entidade municipal de comerciantes e empresários;
  - III dos operadores de serviços de transportes:
- a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo:
- b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (taxistas);
- c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;
  - e) 01 (um) representante do Sindicato dos Ferroviários de Jundiaí.
- § 1°. Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Unidade de Gestão da Casa Civil;
- § 2°. Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Unidade de Gestão da Casa Civil;

(...)

- Art.\_\_. O conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinária, a qualquer tempo.
- §\_\_°. As reuniões terão a convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias para as extraordinárias;
- §\_\_°. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros; ■





§\_\_°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art.\_\_. O COMMURT manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e do site da Prefeitura na internet, assegurando o livre acesso público das informações:

I – convocação das reuniões;

II – publicação das atas,

III – pareceres e documentos que considere necessários." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### <u>Justificativa</u>

O direito à mobilidade urbana é um dos componentes do direito à cidade.

As cidades devem permitir a circulação das pessoas e cargas em condições harmoniosas e adequadas. Para tanto, elas devem ser dotadas de um adequado sistema de mobilidade.

A mobilidade urbana é, simultaneamente, causa e consequência do desenvolvimento econômico e social, da expansão urbana e da distribuição espacial (ou localização) das atividades dentro de uma cidade.

A estrutura viária e a rede de transporte público têm especial participação na configuração do desenho das cidades. Por isso se diz que elas são estruturantes.

A rede de mobilidade urbana é um complexo sistema, composto por infraestrutura urbana, por normas jurídicas, organizações e procedimentos de fiscalização e controle do uso da infraestrutura, por serviços de transporte de passageiros e cargas, por mecanismos institucionais, regulatórios e financeiros de gestão estratégica. Esse complexo sistema deve ser estruturado de modo a garantir a toda e qualquer pessoa autonomia nos deslocamentos desejados dentro do espaço urbano, respeitada a legislação em vigor.

As políticas públicas de mobilidade urbana estão subordinadas aos princípios de sustentabilidade ambiental e devem estar voltadas à promoção da inclusão social, permitindo o acesso equânime aos bens e oportunidades disponíveis na cidade. Uma boa política pública de mobilidade urbana trata sistematicamente o trânsito, o planejamento e a regulação do transporte coletivo, a logística de distribuição das mercadorias, a construção e manutenção da infraestrutura urbana de mobilidade e outros temas afins, como a distribuição espacial das atividades econômicas, culturais, educacionais, de lazer, etc.

O Estatuto das Cidades (Lei Nacional 10.257/2001) estabeleceu em seu artigo 41, § 2º, a obrigatoriedade das cidades com mais de 500 mil habitantes elaborarem seus Plan



de Transporte Urbano Integrado, compatível com o seu Plano Diretor, ou nele inserido. Porém, considerando que o planejamento estratégico é condicionante de uma gestão pública eficiente, é recomendável que todos os Municípios elaborem de maneira democrática participativa seus Planos de Mobilidade Urbana. Enfim, a mobilidade urbana deve ser tratada de maneira integrada à gestão urbanística estratégica e participativa, buscando o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana e o bem-estar das pessoas, de modo sustentável - econômico, social e ambientalmente.

É neste ponto que percebemos a grande importância do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT, pois, analisará projetos de lei, ações e propostas que abordam transporte público, mobilidade urbana e locomoção da população.

Seus membros poderão debater propostas e pareceres apresentados, ou que estiverem em fase de estudo para implementação no setor do transporte público. Esta comissão é de suma importância para a sociedade, por isso, deve conter entre seus membros, representantes dos vários seguimentos da população que utilizam o transporte público no dia a dia. Tenho certeza que esta mudança no quadro de membros do conselho para tratar de transporte e mobilidade urbana é um grande ganho para nossa cidade e, por isso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

# ROMILDO ANTONIO DA SILVA Romildo Antonio

/fm





[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022]\*

#### **LEI N° 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

ag. 5/10

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 2)

IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

Art. 2°. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Transportes;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);

e) 01 (um) representante das forças de segurança estaduais;

f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

H - da sociedade civil:

a) 05 (cinco) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

1.01 (um) membro para a região Sul;

2. 01 (um) membro para a região Central;



ag. 6/10



(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 3)

- 3. 01 (um) membro para a região Oeste;
- 4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;
- 5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.
- b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;
- e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;
- d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;
- e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente:
- f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;
- g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);
- h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber: (Redação dada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)
- I do Poder Público:
- a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. Água e Esgoto.
- II da Sociedade Civil:
- a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;
- **b)** 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.
- HI dos operadores de serviços de transportes: (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)
- a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);



(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 4)

- e) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;
- e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.
- § 1°. Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil.
- § 2°. Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada eategoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;
- § 2°. Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil. (Redação dada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)
- § 3°. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- § 4°. Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:
- 1. faça parte de órgão de direção de entidade contempladas em outro segmento da composição do conselho;
- 2. seja funcionário público comissionado;
- 3. seja funcionário público em função de confiança; ou
- 4. seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.
- Art. 3°. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.
- § 1°. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.
- § 2°. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.
- § 3°. Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.





(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 5)

- Art. 4°. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.
- Art. 5°. O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo. (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)
- § 1º. As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.
- § 2º. As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.
- § 3°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.
- Art. 6°. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.
- Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.
- Art. 7°. As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- Art. 8°. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
- Art. 9°. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito. (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)1
- Art. 10. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos: (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)
- convocação das reuniões na Imprensa Oficial e site da Prefeitura;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022: "Art. 2º. O regimento interno do COMMURT será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.





(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 6)

H – publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no site da
Prefeitura;

HI – dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DURVAL LOPES ORLATO**

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

## EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/fm

